

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CAD/UNESPAR
(Alterada pela Resolução nº 002/2025 – CAD/UNESPAR)

Regulamenta as diretrizes do regime de Dedicção Exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de Direção Acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional, na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando o inciso III do Art. 172 e o Art. 177, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor do Paraná;

considerando o disposto na Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, Artigos 5º e 8º;

considerando a autorização da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme despacho às Fls.05, Mov.3, do E-Protocolo 18.473.054-5;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.580.113-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 08 fevereiro de 2022, pela Plataforma *Google Meet*;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes do regime de Dedicção Exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de Direção Acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional, na UNESPAR.

Art. 2º A exigência de Dedicção Exclusiva será no quantitativo de trinta (30) servidores, divididos na seguinte proporção:

I – 02 (dois) para cada um dos 7 (sete) *Campi*;

II – 16 (dezesesseis) para a Reitoria.

Parágrafo único. Havendo alteração desse quantitativo, a proporção prevista no *caput*, os quantitativos bem como as proporções deverão ser revistas.

Art. 3º O Regime de Dedicção Exclusiva, para os Agentes Universitários, será atribuído pelo (a) Reitor (a), levando em consideração as necessidades de continuidade do serviço executado.

Parágrafo único. A atribuição de Dedicção Exclusiva aos servidores dos *Campi* será feita a partir da indicação dos Diretores dos respectivos *Campi*.

Art. 4º A Dedicção Exclusiva dos servidores lotados nos *Campi* da UNESPAR será aplicada aos Agentes Universitários ocupantes das seguintes funções:

I – Diretor(a) e/ou Vice-Diretor (a) de *Campus*;

II – Responsável pela Divisão de Administração e Finanças;

III – Responsável pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º As 02 (duas) vagas de TIDE Administrativo dos *Campi* serão ocupadas pela ordem de prioridade estabelecida no *caput*, não implicando, obrigatoriamente, que todas as funções da lista sejam contempladas.

§ 2º Caso a função não esteja ocupada por Agente Universitário efetivo, o (a) Diretor (a) poderá indicar a Dedicção Exclusiva para servidor ocupante de função diferente da estabelecida no *caput*.

§ 3º Havendo a ocupação da vaga estabelecida no *caput*, por Agente Universitário, a gratificação deverá retornar à origem.

Art. 5º A Dedicção Exclusiva dos servidores lotados na Reitoria da UNESPAR será aplicada aos Agentes Universitários ocupantes das seguintes funções: [\(Alterada pela Resolução nº 002/2025 – CAD/UNESPAR\)](#).

I – Pró-reitor;

II – Responsável pela Tecnologia da Informação;

III – Responsável pela Auditoria e Controladoria;

IV – Responsável pela Ouvidoria e Transparência;

V - Diretor (a) de Pró-reitoria;

VI – Coordenadorias de Pró-reitorias.

§ 1º As 16 (dezesesseis) vagas de TIDE Administrativo da Reitoria serão ocupadas pela ordem de prioridade estabelecida no *caput*, não implicando, obrigatoriamente, que todas as funções da lista sejam contempladas.

§ 2º Caso a função não esteja ocupada por Agente Universitário efetivo, o (a) Reitor (a) poderá atribuir a Dedicção Exclusiva para servidor ocupante de função diferente da estabelecida no *caput*.

§ 3º Havendo a ocupação da vaga estabelecida no *caput*, por Agente Universitário, a gratificação deverá retornar à origem.



Art. 6º A cada ano haverá a necessidade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, à chefia imediata, com a finalidade de revisão da distribuição das vantagens.

Art. 7º O servidor, Agente Universitário, nos termos dessa Resolução, que for elegível à Dedicção Exclusiva, assinará Termo de Compromisso junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (PROGESP/UNESPAR), para a expedição de Ato de implantação, desde que aceite e atente para as vedações previstas na Lei Estadual.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e gera efeitos financeiros a partir de 01 (um) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 9º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 10 de fevereiro de 2022.

Saete Paulina Machado Sirio
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
RESOLUCAON0042022RegulamentaasdiretrizesdoregimedeDedicacaoExclusivadeservidoresdaCarreiraTecnicaUniversitariainvestidosem cargos
eDAeFA13.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 10/02/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **18.580.113-6** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 10/02/2022 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a7ec00c5632133bd4b91a9f69c9994f1.